



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3362/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 22.654.051/0001-70, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro, N.º. 50, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO BRANCO**, portador do CPF N.º. 045.064.786-22 do RG N.º. MG-34.269.506-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR NÃO ACUDIREM LICITANTES EM CERTAME ANTERIOR, EM CONFORMIDADE COM ART. 24 INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 032/2021, na modalidade Dispensa N.º. 013/2021, em conformidade com o art. 24, inciso V, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR NÃO ACUDIREM LICITANTES EM CERTAME ANTERIOR, EM CONFORMIDADE COM ART. 24 INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, desde a data de sua assinatura.
- 2.2. A vigência do Contrato Oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da lei Federal N.º. 8.666/93.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o interesse Público.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.4. Na decorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante diretamente á empresa contrata, por quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Do fornecimento dos produtos e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1, no seguinte endereço:

- **CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico)**, Rua Juca Castelo, nº 45, Bairro Centro nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

5.1.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 9.628,72 (Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos.)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	39018	BROMIDRATO DE DARIFENACINA 15MG Darifenacina, bromidrato 15 mg c/28	CD	392	R\$ 5,36	R\$ 2.101,12
2	39017	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG Cloridrato	CD	720	R\$ 0,78	R\$ 561,60
3	35025	DIVALDOPROATO DE SODIO 500	CD	1080	R\$ 1,15	R\$ 1.242,00
4	33971	METILFENIDATO 54 MG	CD	360	R\$ 8,66	R\$ 3.117,00
5	39016	TIZANDINA 2 MG	CD	2160	R\$ 0,56	R\$ 1.209,60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signature] 2

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

6	202427	VASTAREL MR C/30 CPR VER 35 MG	UN	720	R\$ 1,94	R\$ 1.396,00
					TOTAL	R\$ 9.628,72

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 06 01 10 303 1001 2 382 3390 30 - 351 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - Saúde //
Material de Consumo - Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:

DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03